



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI Nº 14.133/2021

FOLHA: 93
PROG: 1309/24
RUBRICA: J

**1. Unidade Requisitantes:** PAD - Programa de Atendimento Domiciliar - Secretaria Municipal de Saúde.

**2. Objeto:** Aquisição de Gases Medicinais - Oxigênio Gasoso e Locação de Cilindros.

### 3. Justificativa da Necessidade

A presente aquisição propõe-se, em síntese, atender às demandas do município em suas atividades de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde aos pacientes dependentes de oxigênio terapia domiciliar, acompanhados pelo PAD – Programa de Atendimento Domiciliar, quanto a necessidade para procedimentos de oxigenioterapia, visando reparar, corrigir ou adaptar funções fisiológicas, haja vista, que a falta de gás medicinal, pode interromper os mais variáveis tratamentos de saúde, sendo capaz, em alguns casos de gerar graves riscos a vida de seus pacientes, por meio de gases. A falta do mesmo pode ocasionar parada respiratória e levar a óbito pacientes que necessitam desses gases.

### 4. Resultados Pretendidos

Os benefícios alcançados serão o pronto atendimento à demanda, garantindo o acesso e uma cobertura universal e igualitária às ações e serviços, com resolutividade e qualidade, para promoção, proteção e recuperação à saúde.

### 5. Alinhamento ao Planejamento

A contratação pretendida está de acordo com o plano estratégico, onde, entre os objetivos é cumprir o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

### 6. Levantamento das Alternativas Disponíveis no Mercado

#### Solução 1

A aquisição de Oxigênio Gasoso e Locação de Cilindros através do sistema de registro de preços.

a solução atende considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

#### Solução 2

A aquisição de Oxigênio Gasoso e Locação de Cilindros através de compra única

Esta solução necessita que a administração disponha do recurso total do processo, um espaço físico para o correto armazenamento para o estoque dos itens licitados, correndo o risco dos itens não utilizados perderem sua validade, decorrente do consumo variável, acarretando em prejuízo financeiro e ambiental.

A opção do sistema de registro de preços ordinário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, pois exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistemas de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Secretaria Municipal de Saúde

FOLHA: 84

PROC: 1307/24

RUBRICA: A

### 7. Justificativa da Escolha

A aquisição de Oxigênio Gasoso e Locação de Cilindros por sistema de registro de preços é a solução mais viável por se tratar de um atendimento através de indicação médica, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda, evitando prejuízo econômico e financeiro para a administração.

### 8. Classificação do bem comum

A aquisição de gases medicinais e locação de cilindros trata-se de um bem comum e suas características mercadológicas são conhecidas por todos, além de ser essencial a vida.

### 9. Do Sistema de Registro de Preços

Em conformidade com o Decreto nº 7892/2013 a aquisição se enquadra no Art. 3º, incisos I e V.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- 1 - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- 2 - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

### 10. Justificativa do parcelamento

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

Importante complementar essas disposições iniciais com as sub-regras aplicáveis.

No caso de compras, deve-se observar as ressalvas dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 40 da lei:

§2º. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§3º. O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo".

No caso de serviços, as ressalvas estão no parágrafo primeiro do artigo 47 da lei:

§1º. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado".

Considerando que tais normas são para a fase preparatória da licitação, tem-se a conclusão de que gestores públicos precisam, realmente, atentar para a particularidade de solicitar cotações de

preços ou buscar contratos similares com ou sem aglutinação de itens, porque se a pesquisa de preços já tiver sido direcionada previamente e tão somente para itens aglutinados os resultados podem ser fictícios e não realistas, não demonstrando a verdadeira vantajosidade para a Administração, ou seja, dentro de uma avaliação "com ou sem" aglutinação de objetos.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Secretaria Municipal de Saúde

FOLHA:	85
PROC:	1302/24
RUBRICA:	X

### 11. Interesse de contratação por outras unidades administrativas

Descabe a realização de consulta a outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação, pois a demanda é exclusiva do PAD - Programa de Atendimento Domiciliar, razão pela qual a aquisição está definida para atender a referida unidade.

### 12. Existência de pedidos idênticos ou de mesma natureza, realizados pelas unidades administrativas.

Devido à demanda ser exclusiva do PAD - Programa de Atendimento Domiciliar, não cabe pedido de outras unidades administrativas.

### 13. Especificação do objeto, quantidade, memória de cálculo, critérios de sustentabilidade.

A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades e suas descrições foram definidas através planejamento prévio pelo setor técnico responsável, onde verificou-se a demanda estimada da unidade, acrescentando uma margem de segurança, conforme documentos constantes no termo de referência.

#### 1-.. Critérios de habilitação do licitante (Capacidade técnica, se necessário)

A contratada obriga-se a responder pela qualidade, integridade e tudo que se refere aos itens, atendendo a todas legislações vigentes expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes, além de atender a relação exigida no termo de referência.

### 15. Critérios de aceitação da proposta (necessidade de amostra, laudos)

Documentos comprobatórios e pertinentes de acordo com o ramo de atividade e conforme exigências em edital.

### 16. Prazo, critérios e condições de fornecimento

A entrega dos produtos deverá ser realizada quando solicitada, durante a vigência da ata de registro de preços, nas residências dos pacientes atendidos pelo Pad (programa de atendimento domiciliar), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da solicitação, mediante agendamento da unidade requisitante.

A troca dos insumos deverá ocorrer a cada 3 (três) meses.

### 17 - Condições para o recebimento provisório e definitivo

A. Todas as aplicações são acompanhadas pela equipe técnica do PAD e no caso de impropriedades ou atrasos, o contratado será contatado e notificado imediatamente para corrigi-las;

B. O recebimento definitivo se convalida pelo atesto na nota fiscal, por servidor responsável do PAD para tanto designado.

### 18 - Garantia, validade do bem e serviço:

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens que por ventura entregues com defeito, danificados ou incompatíveis com as especificações do termo de referência e apresentar data de validade conforme legislação vigente.

### 19. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado até 14 D.A.E.D., a contar da protocolização da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, no setor responsável por pagamento.

No ato da entrega da mercadoria a nota fiscal deverá vir acompanhada com todos os documentos atualizados, exigidos em edital.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Secretaria Municipal de Saúde

FOLHA: 36

PROC: 1302/21

RUBRICA:

### 20. Estimativa Preliminar de Preços

O valor total anual estimado para a aquisição é de R\$1.557.588,33 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

O levantamento estimado de preços foi baseado em pesquisas feitas através de fornecedores especializados no ramo, após amplo levantamento de mercado conforme documentos anexos ao termo de referência.

### 21. Riscos da Não Contratação

Por se tratar de itens essenciais a vida, a não contratação em questão, poderá ocasionar prejuízos irreparáveis aos munícipes e para a administração pública.

### 22. Previsão de Custo Máximo:

R\$R\$1.557.588,33 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

### 4. indicação do fiscal do contrato ou gerenciador da ata de registro

Servidora: Cleydane F. Silva - Técnica Responsável do Pad - Programa de Atendimento Domiciliar

*Cleydane F. Silva*

CI - SITO Nº 13, W4-F

Cleydane F. Silva

Fisioterapeuta

PAD - Programa de Atendimento Domiciliar

*José Alberto Tarifa Nogueira*  
Secretário Municipal de Saúde  
Taboão da Serra

Dr. José Alberto Tarifa Nogueira

Secretário Municipal de Saúde.